



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



PROCESSO : 958947

NATUREZA : Prestação de Contas do Executivo Municipal

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Viçosa

EXERCÍCIO : 2014

RESPONSÁVEL : Ângelo Chequer

Tratam os autos da prestação de contas do Sr. Ângelo Chequer, Prefeito do Município de Viçosa, exercício de 2014, que retornam a esta Coordenadoria para exame da documentação anexada às fls. 310 a 532, em cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Relator de fl. 307, que determinou que o Prefeito Ângelo Chequer manifestasse acerca da irregularidade relativa à abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, no valor de R\$5.027.127,81, nas fontes 124, 149, 153, 151 e 156, fls. 293 e 304.

A diligência foi determinada após o reexame de fls. 289/293, tendo em vista que o gestor solicitou pedido de substituta que foi deferido (fls. 297/303), no entanto, o gestor não realizou a substituição dos dados, tendo a unidade Técnica mantido o exame conclusivo de fls. 289/294 (fls. 304/304v)

Alegações do documentos apresentados pela Defesa (fls. 310 a 314):

Inicialmente a defesa esclarece, apresenta extratos e planilhas acerca das fontes utilizadas para os Decretos nºs 4763, fls. 315/316, e 4786 fls 354/355.

Com relação ao apontamento de crédito aberto por excesso de arrecadação a defesa alegou que na DR 124 no valor de R\$4.330.545,02, o excesso de arrecadação foi estimado em decorrência do Convênio nº 5005/2008 firmado entre o município e a FUNASA em 31/12/2008 e seu 5º Termo Aditivo publicado em 27/12/2012 (fls. 393/413 – 109/115), uma vez que quando da licitação da obra no exercício de 2014 foi necessário o bloqueio orçamentário no valor total da obra de R\$5.952.442,9. Assim, foi aberto crédito suplementar no valor de R\$4.330.545,02 pelo Decreto 4708/2014 (fl.). Informa, ainda, que a despesa foi realizada em parte, devido a não transferência dos recursos em sua totalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Ainda, quanto a DR 124, esclarece que:

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$195.000,00 mediante o Convênio nº 4803/2012, cujo recurso foi transferido ao Município por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA em 08/05/2014 em sua totalidade, conforme extrato bancário em anexo (fl. 428);
- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$1.473,20 conforme rendimento de aplicação financeira da conta bancária 177-7 e extrato bancário em anexo (fls. 430/434);
- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$1.045.000,00 mediante a expectativa da transferência de Convênio nº 877/2014 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – PRO Município (fls. 435/449), sendo que a transferência efetivada foi apenas no valor de R\$731.500,00 (fl. 457), porém o crédito aberto foi em sua totalidade devido a necessidade de bloqueio orçamentário no momento da licitação, salientamos que a despesa não foi executada no exercício;
- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$1.200.000,00 mediante a expectativa de Convênio nº 68/2014 transferidos ao Município por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas para reforma do Colégio Viçosa (fls. 459/468) sendo efetivada a transferência no valor de R\$1.080.000,00 (fl. 469), porém o crédito aberto foi em sua totalidade devido a estimativa da transferência do convênio. Salienta que a despesa não foi executada no exercício;
- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$11.875,70 conforme rendimento de aplicação financeira da conta 118-1 e extrato bancário em anexo (fls. 470/477).
- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$200.000,00 mediante a expectativa de Convênio nº 3871/2014 transferidos ao Município por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – CODEMIG (fls. 478/489), sendo efetivada a transferência no valor de R\$180.000,00 (fl. 494), porém o crédito aberto foi em sua totalidade devido a estimativa da transferência do convênio. Salientamos que a despesa não foi executada no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Esclarecimentos sobre a DR 149:

- foi aberto crédito suplementar na DR 149 no valor de R\$439.114,60 pelo Decreto nº 4724, porém o correto seria na DR 155. Acrescenta que o mesmo ocorreu com o Decreto nº 4785 (fl. 96), no mesmo valor de R\$439.114,60 e que a fonte de recurso correta seria a DR 155.

Esclarecimentos sobre DR 155:

- conforme demonstrado na DR 149 a DR 155 passa a ter um excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.142.841,63 identificado no balancete de receita em anexo, e o crédito aberto passa a ter o valor de R\$1.142.841,63 que corresponde a soma de R\$439.114,60 mais R\$439.114,60 mais R\$264.612,43.

Esclarecimentos sobre a DR 153:

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 75.000,00 relativo aos recursos transferidos ao município para investimento no centro de especialidades odontológica pela Portaria nº 0352 de 10/05/2014 com a entrada dos recursos em 05/10/2014, conforme extrato bancário em anexo (fls. 514/515).

Esclarecimentos sobre a DR151:

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$23.797,37 relativo aos rendimentos de aplicação financeira das contas bancárias 52.534-0 PAFASRM e conta 52.545-6 FARPOP conforme extrato bancário em anexo (fls. 515/526).

Esclarecimentos sobre a DR 156:

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$3.956,69 relativo aos rendimentos de aplicação financeira da conta bancária 62.085-8, conforme extrato bancário em anexo.

Análise

Inicialmente foi realizada diligência, fls. 04 a 12, para que o município apresentasse planilha constando as fontes de recursos e valores que perfazem o total de créditos abertos por excesso de arrecadação nos Decretos 4708, 4710, 4762, 4763 e 4786.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



O gestor apresentou a documentação juntada às fls. 020 a 129.

Na análise técnica inicial, fls. 131/164, foi constatado que em razão da incompletude da documentação apresentada, após diligência, não foi possível apurar em qual fonte de recurso foram abertos os Créditos Adicionais com fonte do excesso de arrecadação através dos Decretos nº 4708 no valor de R\$ 4.595.157,45, nº 4710 no valor de R\$ 49.000,00, nº 4762 no valor de R\$ 23.856,08, nº 4763 no valor de 11.902,33 e nº 4786 no valor de R\$ 61.186,66 que totalizaram R\$ 4.741.102,52. Este valor foi somado aos créditos abertos sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação, apurado na fonte 149 no valor de R\$ 658.328,41 e na fonte 153 no valor de R\$ 75.000,00, que totalizou R\$ 5.474.430,93 de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/00.

Além disso, também foi apontado abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 6.444.009,82 sem cobertura legal, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Acerca das irregularidades apontadas o gestor apresentou as alegações e os documentos, fls. 169/287.

Em novo exame técnico, fls. 289/294, constatou-se que foi sanada a irregularidade em relação a abertura de créditos sem cobertura legal. Quanto ao apontamento dos créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/00, manteve-se o apontamento, porém o valor foi alterado de R\$ 5.474.430,93 para R\$ 5.027.127,81.

Confrontando o demonstrativo de fls. 294, informado pelo gestor, com o demonstrativo extraído do SICOM – Movimentação da Dotação Orçamentária, fl. 538, verificou-se que o Decreto nº 4708, no valor de R\$4.330.545,02, foi lançado indevidamente na Fonte 124, gerando créditos abertos sem recursos disponíveis. Retificando o valor da Fonte 124, transferindo o valor de R\$4.330.545,02 para a Fonte 123, apurou-se que na Fonte 124 foram abertos créditos no montante de R\$2.653.848,90 que estão acobertados pelo excesso de arrecadação apurado na Fonte 124, razão pela qual desconsidero o apontamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Quanto a **Fonte 123**, com o acréscimo do valor de R\$4.330.545,02 apurou-se créditos abertos sem recursos disponíveis no montante de R\$ 4.021.216,43, apontamento este, que ocorreu pela abertura dos créditos através do Decreto nº 4708, no valor de R\$4.330.545,02, cujo recurso está vinculado ao Convênio nº 5005/2008 firmado entre o Município e a FUNASA (fls. 393/396).

Pelo demonstrativo extraído do Sicom/Consulta “Relação de Empenhos” verificou-se que houve o empenho, no valor de R\$5.952.442,91 (fl. 539).

Conforme Balancete de Receita de fls. 123 a 129, constata-se que foi repassado somente o valor de R\$50.161,79, que se encontra na conta de aplicação (Banco do Brasil c/c 61037-2).

De acordo com a relação de empenhos de fl. 539, não houve pagamento da despesa, em razão da não transferência do recurso.

Tendo em vista o entendimento na Consulta nº 837.679, de que os recursos oriundos da celebração de convênio caracterizam excesso de arrecadação e constituem fonte de abertura de créditos adicionais para fazer face às despesas relativas à execução do convênio, desconsiderou-se o apontamento.

“Consulta 837679

... c) *Embora não constem expressamente no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos oriundos da celebração de convênios não previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, ou previstos em valor inferior ao acordado, caracterizam excesso de arrecadação e constituem fonte de abertura de créditos adicionais necessários à criação ou reforço de dotação para fazer face às despesas relativas à execução do objeto conveniado. Nesse sentido, Consulta nº 873706, de 20/06/2012”*

Com relação a Fonte 149 verificou-se que os Decretos nº 4708, 4724 e 4785, nos respectivos valores de R\$264.612,43, R\$439.114,60 e R\$439.114,60 totalizando R\$ 1.142.841,63 foram lançados indevidamente, na Fonte 149, sendo que o correto seria a Fonte 155, uma vez que conforme demonstrativo Movimentação da Dotação Orçamentária fl. 540, a despesa se refere a manutenção do PROHOSP, cuja transferência de recurso refere-se a Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Transferindo-se os citados créditos para a Fonte 155 apurou-se créditos abertos sem recursos no montante de R\$ 68.967,17.

Por outro lado, o Balancete de Receita à fl. 125, registra excesso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



arrecadação na rubrica do programa PROHOSP, no valor de R\$ 1.142.841,63, correspondente aos créditos abertos, razão pela qual desconsiderou-se o apontamento.

Relativamente a Fonte 153 verificou-se que o crédito aberto no valor de R\$ 75.000,00 foi aberto pelo Decreto nº 4737 e que apesar de não haver registro do excesso de arrecadação no demonstrativo de fl. 292, o recurso foi recebido, conforme extrato bancário fl. 513/514 e Balancete de Receita fl. 125, razão pela qual desconsiderou-se o apontamento.

No que se refere a Fonte 151 o crédito no valor de R\$ 23.797,37 foi aberto pelo Decreto nº 4786 com recurso de rendimento de aplicação financeira. De acordo com os extratos bancários de fls. 515/526, apurou-se rendimentos no montante do crédito aberto, assim sendo desconsiderou-se o apontamento.

Também quanto a Fonte 156 o crédito aberto no valor de R\$ 3.956,69 foi aberto com recurso de rendimentos de aplicação financeira. Conforme extrato de fls. 528/532 apurou-se rendimentos na conta indicada no valor total de R\$ 3.400,13, no entanto, não houve empenho conforme demonstrativo Movimentação da dotação Orçamentária fl. 541, motivo pelo qual desconsiderou-se o apontamento.

Quadro Demonstrativo após análise das Fontes:

FONTES	Excesso de Arrecadação	Créditos Abertos	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos
123	399.830,95	4.421.047,38	4.021.216,43
124	2.717.848,58	2.653.348,90	0,00
149	3.479.900,79	3.260.000,00	0,00
153	0,00	75.000,00	75.000,00
155	1.073.874,48	1.142.841,63	68.967,15
151	0,00	23.797,37	23.797,37
156	0,00	3.956,69	3.956,69



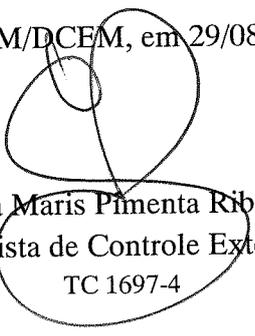
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Dessa forma, considerando a defesa apresentada às fls. 310 a 532 relativa à abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, no valor de R\$5.027.127,81, nas Fontes 124, 149, 153, 151 e 156, fls. 293 e 304, após a presente análise, nos termos da Resolução nº 04/2009 conclui-se que não foram abertos créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, pelo que opinamos pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do município de Viçosa.

A Consideração Superior,

CACGM/DCEM, em 29/08/2017


Stela Maris Pimenta Ribeiro
Analista de Controle Externo
TC 1697-4

